



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da  
Deputada Mónica Reis Simões Seidi

11 de abril de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2218</b>	Proc. n.º <b>110</b>
Data: <b>07/06/30</b>	N.º <b>22/ XI</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA  
DEPUTADA MÓNICA REIS SIMÕES SEIDI.**

*Capítulo I*

**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de abril de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Mónica Reis Simões Seidi.

Deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores três requerimentos por parte da Deputada Mónica Reis Simões Seidi, dois deles datados de 31 de janeiro de 2017 e um terceiro datado de 10 de fevereiro de 2017, tendo os mesmos sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

*Capítulo II*

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

**a) O pedido**

1. Através de comunicações datadas de 31 de janeiro de 2017 e 10 de fevereiro de 2017 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Mónica Reis Simões Seidi, vem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- a. Requerer a reformulação do pedido de autorização para manter situação de Deputada em Regime de não exclusividade e as funções médicas;
  - b. Informar de que é sócia-gerente da empresa privada “Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar Lda.”, que se dedica à mera consulta médica e que pretende fazer serviços médicos no Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira em regime de prestação de serviços no âmbito do Código dos Contratos Públicos.
2. A comunicação referida encontra enquadramento no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**b) Fundamentação**

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. A pedido da Comissão, os serviços jurídicos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emitiram o parecer que se encontra em anexo ao presente relatório, que refere o seguinte:
  - a. Que a Comissão deverá averiguar qual a participação que a Deputada detém na empresa *“Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar”*, assim como o procedimento aquisitivo em causa, solicitando os estatutos da empresa ou, por qualquer via, saber qual a participação da Deputada na mesma, bem como averiguar qual o procedimento de aquisição de serviços médicos com o *“Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.”*;
  - b. Que essa informação é essencial para a deliberação da Comissão sobre se a deputada tem na empresa *“Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar”* *“participação relevante ou influência dominante”* (alínea a), do n.º 3, do artigo 102.º do EPARAA);
  - c. Que a informação sobre o procedimento de aquisição de serviços médicos com o *“Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.”* é essencial para que a comissão possa indagar se o procedimento foi aberto *“a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência do mercado”* (alínea a), do n.º 3, do artigo 102.º do EPARAA);
  - d. Que, caso a Comissão considere que a Deputada não tem *“participação relevante ou influência dominante”* na empresa *“Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar”* e considere que o procedimento de aquisição de serviços médicos desta empresa pelo *“Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.”*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*não foi aberto “a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência do mercado”, concluem então que a Deputada Mónica Reis Simões Seidi poderá exercer atividade privada (alínea a), do n.º 3, do artigo 102.º do EPARAA, que requer.*

8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*

**CONCLUSÃO**

---

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, atendendo ao parecer jurídico supramencionado e, em parte, transcrito, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, atendendo às regras procedimentais associadas à Lei de Contratos Públicos, deliberou, por unanimidade, que a atividade e função cujo exercício foi comunicado pela Deputada Mónica Reis Simões Seidi, não configura qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade, se o procedimento adotado for o ajuste direto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 11 de abril de 2017

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, reading 'Bárbara Torres Chaves'.

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

À CONSIDERAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA

A PRESIDENTE DA ALRAA:

DESPACHO:

--	--

Informação de 15 de fevereiro de 2017

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES PELA  
DEPUTADA MÓNICA SEIDI - E/474/2017**

**Requerimento de 23 de novembro de 2016 (entrada 3050):**

1. Por requerimento de 23 de novembro de 2016 (entrada 3050), a Sra. Deputada Mónica Seidi solicitou parecer à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho (CAPAT) sobre a existência ou não de incompatibilidades ou impedimento, porquanto *“após ter sido eleita pelo círculo eleitoral da Terceira e de ter assumido o cargo de Deputada Regional do Grupo Parlamentar do PSD, em regime de não exclusividade, com contrato de prestação de serviços no Hospital de Santo Espírito, na ilha Terceira”*, pretendia continuar a exercer atividade profissional de médica.
2. Na sequência deste requerimento a CAPAT, por parecer de 21 de dezembro de 2016 (entrada 123), *“deliberou, por maioria, que as atividades cujo exercício foi comunicado pela Deputada*

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

L. Monteiro

*Mónica Reis Simões Seidi configura uma situação de incompatibilidade, pelo que não pode ser autorizada por parte da Comissão, sendo que o PS e o CDS-PP se manifestaram contra a pretensão da deputada atendendo ao parecer emitido pelos serviços administrativos da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, enquanto que o PSD se absteve, por considerar que subsistem dúvidas relativamente ao mesmo”.*

3. O parecer jurídico que fundamentou esta deliberação da CAPAT é a informação do GAT de 14 de dezembro de 2016, que surgiu na sequência de pedido de informação sobre o regime de incompatibilidade ao exercício do mandato de Deputado Regional por médicos integrados nos Hospitais do setor público empresarial (SPER). Nesta informação, em suma, foi referido “*que o exercício de funções de “funcionário do Estado ou de outra pessoa coletiva pública” é incompatível com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República, pelo que o exercício da atividade médica num hospital público constitui uma incompatibilidade ao desempenho do mandato de Deputado à AR, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto. No entanto, o sistema de incompatibilidades aplicável aos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não inviabiliza a subsistência nem o exercício do mandato, perante uma situação de incompatibilidade, já que o artigo 99.º do EPARAA faculta aos Deputados Regionais a opção por não estarem permanentemente afetos à ALRAA, pelo que numa situação de exercício da atividade médica num Hospital integrado no SPER, o Deputado em causa poderá exercer o seu mandato em regime de não afetação permanente”.*
  
4. Pelos elementos que o gabinete de assessoria técnica (GAT) dispõe, o requerimento da Senhora Deputada, de 23 de novembro de 2016 (entrada 3050), afirma que tem um “contrato de prestação de serviços no Hospital da Santo Espírito, na ilha Terceira, onde exercia ... atividade profissional de médica” (sublinhado nosso), pelo que, e apenas neste contexto, não poderia ser deliberado que “*a atividade indicada pela Deputada Mónica Reis Simões Seidi, prestação de serviços na área da medicina no Hospital da Ilha Terceira, constitui uma situação de incompatibilidade com o exercício da função de deputado, nos termos da alínea h) do artigo 101.º do EPARAA*”, porquanto esta alínea refere-se a “*funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública*”. Funcionário aqui é entendido como trabalhador em funções públicas,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

Monte  
Te

sendo que a Senhora Deputada referiu que era prestadora de serviços e não trabalhadora. Ora, certamente haveria outros elementos no processo que confirmaram que a requerente era trabalhadora em funções públicas (“funcionário”) para que a CAPAT deliberasse que estaríamos perante uma situação de incompatibilidade no âmbito da alínea h) do artigo 101º do EPARAA; se a requerente era, àquela data, prestadora de serviços naquele Hospital então o enquadramento era semelhante ao referido no requerimento mais recente, de 10 de fevereiro de 2017 (entrada 474), e nesta medida estaríamos, eventualmente, perante uma situação de impedimento caso se verificassem as situações referidas na alínea a), do nº 3, do artigo 102º do EPARAA.

5. É de realçar que o exercício do mandato de Deputado à ALRAA não é sempre incompatível com a manutenção do exercício do trabalho em funções públicas (“funcionário”) previsto na alínea h) do artigo 101º do EPARAA, porquanto, nos termos do nº 2 do artigo 101º do EPARAA, *“O disposto na alínea h) do número anterior não abrange o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior, de actividade de investigação ou de relevante interesse social, se previamente autorizado pela comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos”*. Entendemos que, sendo a saúde um direito fundamental (artigo 64º da CRP), facilmente se comprova o *“relevante interesse social”* da atividade médica.

**Requerimento de 6 de janeiro de 2017 (entrada 65):**

6. Por requerimento de 6 de janeiro de 2017 (entrada 65), dirigido a Sua Excelência a Presidente da ALRAA, a Sra Deputada Mónica Seidi requer o seguinte: *“Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 102º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, concretamente quanto à obrigação de comunicar o exercício de outras atividades, venho informar V. Exª e solicitar o respetivo envio à Comissão Parlamentar competente que, para além do cargo de Deputado, exerço as seguintes atividades ou funções:*
  - *Sócia-gerente da empresa Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar, Lda;*
  - *Médica em regime privado da referida empresa”*.
7. Na sequência deste requerimento a CAPAT, por relatório e parecer de 6 de janeiro de 2017 (entrada 124), deliberou, por unanimidade, que *“as atividades e funções cujo exercício foi*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

*Monte*

*comunicado pela Deputada Mónica Reis Simões Seidi não configura qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade”.*

**Requerimento de 10 de fevereiro de 2017 (entrada 474):**

8. Por requerimento de 10 de fevereiro de 2017 (entrada 474), dirigido a Sua Excelência a Presidente da ALRAA, agora remetido ao GAT da ALRAA, em 14-02-2017, para parecer, a Sra Deputada Mónica Seidi requer *“o devido parecer sobre a inexistência de incompatibilidade ou impedimento com as funções de medicina privada”*. A Deputada requerente reforça que exerce o seu mandato em regime de não exclusividade e *“do ponto de vista da sua atividade profissional como médica, a deputada é sócia-gerente da empresa privada “Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar, Lda”, e na qual se dedica, a empresa e a médica, à mera consulta médica, e pretende fazer serviços médicos no Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira em regime de prestação de serviços no âmbito do Código dos Contratos Públicos”*. Refere ainda a requerente que *“Tais funções privadas e no formato da sua funcionalidade não é impeditiva nem incompatível com as funções de deputada em regime de não exclusividade”*
9. Sobre as questões agora colocadas neste requerimento o GAT tem o seguinte entendimento:
10. *“Os Deputados, em princípio, não ficam tolhidos nas suas ocupações profissionais. Só ficam impedidos de exercer atividade ou praticar atos jurídicos que se encontrem em especial ligação com o Estado e em que, portanto, seriam como que a mesma pessoa a agir em nome do Estado e ao serviço de interesses particulares ou favorecendo-os de qualquer sorte”* – Constituição da República Portuguesa anotada - Jorge Miranda e Rui Medeiros – tomo II, pág 464.
11. Diferentemente do anterior requerimento, de 6 de janeiro de 2016, onde a Senhora Deputada apenas referiu exercer a atividade médica como *“Sócia-gerente da empresa Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar, Lda e Médica em regime privado da referida empresa”*, vem no requerimento em análise, de 10 de fevereiro, referir que *“pretende fazer serviços médicos no Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira em regime de prestação de serviços no âmbito do Código dos Contratos Públicos”*.
12. Ora, sendo os serviços médicos prestados ao *“Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.”*, integrado no Serviço Regional de Saúde dos Açores, entendemos que a CAPAT deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

*Luís*

averiguar se existe algum impedimento para os efeitos do disposto no artigo 102º do EPARAA, designadamente nas situações referidas na alínea a) do nº 3, o qual determina que é vedado aos Deputados “participar no exercício de actividade de comércio ou indústria, directamente, por si, ou indirectamente, designadamente pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou através de entidade em que detenha participação relevante ou influência dominante, em procedimentos abertos obrigatoriamente, nos termos da lei, a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado e cuja entidade adjudicante seja a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indirectas” (sublinhado nosso)

13. A redação desta norma da alínea a), do nº 3, do artigo 102º do EPARAA é muito confusa e pouco clara, diferentemente do que acontece com a norma equivalente para os Deputados da Assembleia da República (AR), onde a alínea a) do nº 6 do artigo 21º do respetivo Estatuto determina que está vedado aos Deputados da AR “No exercício de atividade de comércio ou indústria, direta ou indirectamente, com o cônjuge não separado de pessoas e bens, por si ou entidade em que detenha participação relevante e designadamente superior a 10% do capital social, celebrar contratos com o Estado e outras pessoas coletivas de direito público, participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços, empreitadas ou concessões, abertos pelo Estado e demais pessoas coletivas de direito público, e, bem assim, por sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou por concessionários de serviços públicos” (sublinhado nosso).

14. No caso concreto do requerimento da Senhora Deputada não há elementos suficientes para averiguar qual a participação que detém na empresa “*Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar*” nem qual o procedimento aquisitivo em causa, pelo que entendemos que a CAPAT deverá solicitar tais elementos, designadamente os estatutos da empresa ou, por qualquer via, saber qual a participação da Senhora Deputada na mesma, bem como averiguar qual o procedimento de aquisição de serviços médicos com o “Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-geral

15. Saber qual a participação da Senhora Deputada na empresa “Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar” é essencial para a CAPAT deliberar se tem nesta “*participação relevante ou influência dominante*” (alínea a), do nº 3, do artigo 102º do EPARAA). Enquanto na AR o exercício de Deputado está vedado quando haja participação superior a 10%, na ALRAA remete-se para um conceito vago e indeterminado (“*participação relevante ou influência dominante*”), que deverá ser objetivado e determinado pela CAPAT.
16. Saber qual o procedimento de aquisição de serviços médicos com o “*Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E*” é essencial para a CAPAT indagar se o procedimento foi aberto “*a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado*” (alínea a), do nº 3, do artigo 102º do EPARAA).
17. Assim, caso a CAPAT considere que a Senhora Deputada não tem “*participação relevante ou influência dominante*” na empresa “Seidi & Monteiro, Saúde e Bem Estar” e considere que o procedimento de aquisição de serviços médicos desta empresa pelo “Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E” não foi aberto “*a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado*”, entendemos, salvo melhor opinião, que a Senhora Deputada Mónica Seidi poderá exercer tal atividade privada (alínea a), do nº 3, do artigo 102º do EPARAA, *à contrário*).
18. A deliberação sobre a existência ou não de qualquer impedimento ou incompatibilidade compete à CAPAT, por força dos artigos 101º a 103º do EPARAA e do artigo 1º, alínea i), da Resolução da ALRAA nº 18/2016/A de 6 de dezembro.

Os Técnicos Superiores,

Luís Xavier de Mesquita

Roberto Daniel Moniz Vieira